



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1561

De 19 de Dezembro de 1.986

Estabelece as alíquotas da Taxa - dos Serviços de Segurança, Salvamento e Combate a Incêndios, instituída pelo artigo 215 do Código Tributário Municipal.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa dos Serviços de Segurança, - Salvamento e Combate a Incêndios, prevista no artigo 215 da Lei Municipal nº 1.377, de 30 de novembro de 1.983 - Código - Tributário Municipal - será exigida do contribuinte à base de 0,15% do Valor Financeiro de Referência - VFR por metro quadrado de construção para imóveis residenciais e à 0,35% do mesmo valor por m2. para imóveis não residenciais.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de cinco dias a contar da data de sua aprovação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

19 DE DEZEMBRO DE 1.986

Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal *Folha de Orlandia*
Do dia *17/01/87* página *_____*

Registrada no livro de Leis nº 14 Fls. *130/V.*
Eu *Albino* Registrei.